



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 235 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025.**

Retifica, *ad referendum*, a RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, que aprovou o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, que aprovou o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029.

Onde se lê:

Art. 14

II - estar posicionado(a) na Classe E da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao nível de Professor Titular, conforme Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Leia-se:

Art. 14.

II - estar posicionado nas Classes C ou Titular (Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024) que equivalem às antigas Classes DIV ou DV (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Onde se lê:

Art. 22. O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus abrirá processo no SUAP e preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG, de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

Leia-se:

Art. 22. O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus abrirá processo no SUAP e preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a) de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

Onde se lê:

Art. 92. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a) e enviada pela Comissão Eleitoral Central para as instâncias institucionais responsáveis pela apuração, seguindo os fluxos para cada caso, conforme [PORTARIA 2129 - REITORIA/IFG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024](#). Estabelece o fluxo para tratamento de denúncias no âmbito Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§ 1º Os(As) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após

processamento do competente processo administrativo disciplinar.

§ 2º A comprovação de concordância do(a) candidato(a), referente às infrações descritas no art. 93, acarreta na sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) beneficiado(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Leia-se:

Art. 92. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

§ 1º Os(As) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

§ 2º A comprovação de concordância do(a) candidato(a), referente às infrações descritas no caput, acarreta na sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) beneficiado(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, e enviada pela Comissão Eleitoral Central para as instâncias institucionais responsáveis pela apuração, seguindo os fluxos para cada caso, conforme [PORTARIA 2129 - REITORIA/IFG](#), DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. Estabelece o fluxo para tratamento de denúncias no âmbito Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 29/05/2025 18:53:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 655181

Código de Autenticação: ce2ed5b808



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados